



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 35/2017

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA VISITADOR SOCIAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE OUTRO LADO A SRA. ROSA MARIA SENA DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, com sede administrativa na Rua Vereador Ramos, n.º 746, Bairro Centro, CNPJ n.º 06.554.174/0001-82, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 06.138.863/0001-06, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, 223, Esperantina – PI, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, **REGINA SILVA SOUSA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 839.622.393-91 e RG: n.º 1.981.652 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, Na Rua Manuel Botelho Cerqueira s/n, Bairro Bezerrão, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e a Senhora, **ROSA MARIA SENA DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, inscrito no CPF n.º 396.018.973-72 e RG n.º 1095205 SSP-PI, residente e domiciliada Na Rua Francisco Luiz Alves, n.º 966, deste município denominada de **CONTRATADA**, ambas representadas na forma indicada no final deste Instrumento, ajustam firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviço na função de **VISITADORA SOCIAL**, nos moldes autorizados pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, regendo-se o mesmo pela Lei n.º 8.745/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 1089-A e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — OBJETO

- I - O presente Contrato tem por objetivo a prestação dos serviços como **VISITADORA SOCIAL** do Programa Criança Feliz.
- II - O presente Contrato Administrativo contempla a realização de todas as obrigações inerentes à prestação de serviço ora contratado.
- III - O presente Contrato Administrativo reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 1089-A, não se aplicando, neste caso, as disposições contidas no Decreto Lei n.º 5.242/2943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Cláusula segunda — Obrigações do Contratado

- I – Cumprir com suas obrigações inerentes à prestação de serviços, nos horários de expediente, o qual compreende a jornada de 40 horas.
- II - Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes, para prestar os serviços objeto do presente Contrato Administrativos;
- III - Atender e prestar os serviços de Visitadora Social nos prazos e formas especificadas neste Contrato Administrativo, de acordo com as necessidades.
- IV - Assumir total responsabilidade quando da ocorrência de quaisquer avarias nos equipamentos pertencente ao Município de Esperantina, quando da execução dos serviços, adotando providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82



I - No curso da execução dos serviços caberá ao Município de Esperantina, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato Administrativo.

Cláusula Oitava - Recursos orçamentários

I - Os serviços do presente Contrato Administrativo serão contabilizados dos recursos próprios do Programa Criança Feliz.

Clausula Nona – Das Disposições Finais

I – O contratado fica ciente da inexistência de qualquer vínculo empregatício com o Município de Esperantina;

II – O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo de aditivo.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato Administrativo, fica Eleito o FORO da sede da Comarca do Município de Esperantina.

E, assim por estarem justos e aceitos os termos deste Contrato Administrativo, ambas as partes assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas, para os efeitos legais:

Esperantina-PI, 15 de Agosto de 2017.

Régina Silva Sousa

CONTRATANTE:

Rosa Maria Sena dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____ CPF: _____

2º _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESPERANTINA – PIAUÍ
CNPJ: 06.554.174/0001-82



urgentes e imediatas para que os defeitos apresentados sejam sanados tempestivamente para que não sofra solução de continuidade os serviços objeto deste Contrato Administrativo.

V - Utilizar equipamentos do Município, assumindo total responsabilidade pela supervisão e coordenação de todos os encargos administrativos;

VI - Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo Município de Esperantina, obrigando-se a indenizar o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados;

VII - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;

VIII - Responder integralmente pelo procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo ao Contratante.

IX - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

X - Tratar com urbanidade e cortesia os beneficiados pelos atendimentos.

Clausula terceira – Das Obrigações do Contratante:

I - Fiscalizar e controlar o perfeito cumprimento dos serviços prestados pelo Contratado, devendo notificar este acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ora contratados;

II - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato Administrativo.

Cláusula quarta- Prazo e forma de reajuste

I – O presente Contrato Administrativo terá a duração de doze meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do Contratante e a existência de nova dotação orçamentária para custeá-lo.

Cláusula quinta – Preço e forma de pagamento

I – O CONTRATADO obriga-se a efetuar todas as suas obrigações como **VISITADORA SOCIAL** do Programa Criança Feliz do Município de Esperantina, mediante o pagamento da quantia mensal de UM SALÁRIO MÍNIMO, que por sua vez serão submetidos aos descontos dos encargos inerentes.

II – O Município de Esperantina-PI, após a verificação das obrigações inerentes à prestação de serviço de **VISITADORA SOCIAL** do referido programa, efetuará o pagamento à Contratada, mensalmente, mediante Crédito em Conta da CONTRATADA a ser indicada.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

Cláusula Sexta – Da rescisão contratual

I - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato Administrativo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial o descumprimento, pela Contratada, de quaisquer obrigação/responsabilidade previstas neste Contrato Administrativo;

II – A Contratada poderá solicitar o distrato de forma expressa, devendo a comunicação ser feita com antecedência de 30(trinta) dias.

Cláusula Sétima – Da fiscalização